



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n° 15/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Subdefensoria das Causas Coletivas, instituída pelo Dec. 32.475/2008, e regulamentada pela Resolução n. 03/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º, inciso LXXXIV, da Constituição Federal, e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial das pessoas financeiramente hipossuficientes e dos grupos sociais vulneráveis, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar de nº 80/94;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19, causada pelo novo coronavírus, dotado de alta capacidade de transmissibilidade e de índices letalidade, em especial para os grupos de risco, tendo sido decretado o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde através da Portaria de nº 188/2020;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo fixado como medidas para controle e prevenção da COVID-19 o isolamento social e a quarentena.

CONSIDERANDO que, de acordo o último boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado, conforme Informe Epidemiológico nº 76/2020, até a data de 16/05/2020, existiam 18.488 casos confirmados e 1.461 óbitos em Pernambuco;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que os protocolos e diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e do Plano de Contingência do Estado de Pernambuco recomendam a adoção de medidas preventivas de etiqueta respiratória, distanciamento mínimo entre as pessoas, higienização pessoal constante das mãos e de limpeza frequente de superfícies;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, os Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabelecem medidas preventivas e restritivas para controle e enfrentamento da pandemia da COVID-19, causada pelo novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO em especial o decreto Decreto Estadual nº 49.017 de 11 de maio de 2020, que intensificou medidas de restrição à circulação de veículos particulares e pedestres, incluindo a limitação à quantidade de pessoas trafegando em cada veículo particular e a utilização obrigatória de máscaras;

CONSIDERANDO que as pessoas envolvidas em atividades essenciais elencadas na forma do Decreto Estadual nº 49.017 necessitam fazer uso diário dos serviços de transporte coletivo urbano para deslocamento das suas residências aos locais de trabalho;

CONSIDERANDO que, segundo nota do Consórcio Grande Recife, restou reduzida a frota de veículos do serviço de transporte público municipal de passageiros para 53% da frota regular, a partir de 03 de abril de 2020 e que a redução está ocorrendo de forma gradativa e que a disponibilização de veículos extras nos Terminais Integrados de maior movimentação está mantida, já que o fluxo das frotas acompanha a necessidade de cada linha, todavia, não tendo ainda o Consórcio sistematizado e divulgado a forma de operacionalização da frota;

CONSIDERANDO os termos pactuados na Portaria Conjunta Extraordinária SES/SEDUH/GRCT nº 001 de 24 de março de 2020, estabelecendo como critério de aferição de acúmulo de passageiros a circulação preferencial dos coletivos com número de usuários igual ou inferior ao de assentos;

CONSIDERANDO que, apesar do reforço das medidas restritivas impostas pelo Decreto nº 49.017/2020, os meios de comunicação noticiaram amplamente a manutenção de veículos coletivos de transporte de passageiros circulando com capacidade superior àquela estipulada na Portaria Conjunta Extraordinária SES/SEDUH/GRCT nº 001 de 24 de março de 2020

RECOMENDA



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Ao **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)**, na pessoa do seu representante legal, Diretor-Presidente Erivaldo José Coutinho dos Santos:

1. A elaboração e apresentação de **plano de atuação**, voltado ao período de quarentena instituído pelo Decreto nº 49.017/2020, que intensificou medidas de isolamento e distanciamento social, contemplando a efetivação de práticas que promovam o funcionamento adequado e sem risco à saúde da população, do serviço de transporte coletivo municipal, nos termos das providências elencadas na Portaria Conjunta Extraordinária SES/SEDUH/GRCT nº 001 de 24 de março de 2020, em especial para que:

1.1. Sejam detalhados os critérios e quantitativos adotados para inicial redução total de frota, noticiada no início de abril do ano corrente, bem como para o reforço da frota após a entrada em vigor do Decreto nº 49.017/2020, apontando as rotas mais impactadas, em ambos os momentos, e especificando as linhas, trajetos e horários.

1.2 Sejam especificadas quais medidas estão sendo adotadas quanto à fiscalização para assegurar a circulação dos coletivos com a presença de passageiros em número igual ou inferior ao de assentos ofertados pelos veículos;

1.3 Sejam especificados os quantitativos estimados de pessoas que façam uso do transporte coletivo de passageiros no momento anterior à pandemia e em comparação com aquele existente no momento atual, após a edição do Decreto nº 49.017/2020;

1.4 Sejam especificados os terminais de passageiros em que houve suspensão do funcionamento ou redução de circulação de pessoas, informando as respectivas porcentagens, detalhando quais critérios foram adotados e quais medidas foram tomadas para adequado atendimento dos usuários afetados, considerando as peculiaridades de cada um dos terminais;

1.5 Sejam especificadas quais as estratégias e critérios utilizados para a verificação de que as pessoas estão em circulação adequada aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 49.017/2020, esclarecendo quem é o responsável pela verificação, bem como se esta é limitada aos terminais ou também ocorrerá ao longo das viagens, à medida em que novos passageiros ingressam;

1.6 Sejam especificadas quais medidas estão sendo adotadas para impedir, nos terminais, a formação de fila com número superior a 30 passageiros nas linhas



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

que operam com ônibus convencionais e, naquelas que operam exclusivamente com veículos articulados ou extrapesados (tipo BRT), superior a 45 passageiros.

2. A adoção das seguintes medidas sanitárias, em todas as rotas geridas pelo GRCT:
 - 2.1 Realização minuciosa de limpeza diária dos veículos, com utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus.
 - 2.2 Limpeza constante das superfícies e pontos de contato dos veículos, a cada viagem no transporte;
 - 2.3 Determinação para que os veículos trafeguem sempre com janelas e alçapões abertos;
 - 2.4 Disponibilização, preferencialmente nas portas de entrada e saída dos passageiros, de álcool gel setenta por cento;
 - 2.5 Fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19);
 - 2.6 Fornecimento de EPI para motoristas, cobradores e outros funcionários responsáveis pela limpeza da frota de veículos, resguardando a saúde dos trabalhadores;
 - 2.7 Instalação de dispositivo de proteção para fins de isolamento dos funcionários que exercem as funções de cobradores e motoristas.
3. A adoção de medidas de elevação da frota em circulação, em todas as rotas geridas pelo GRCT, em caráter de urgência, de modo a:
 - 3.1 Garantir a circulação de veículos com ocupação máxima em número igual ou inferior à quantidade de assentos;
 - 3.2 Impedir a formação de filas superior a 30 passageiros nas linhas que operam com ônibus convencionais e, naquelas que operam exclusivamente com veículos articulados ou extrapesados (tipo BRT), a 45 passageiros.

Solicita-se que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com relação ao ponto 1 e 48 (quarenta e oito) horas, com relação aos pontos 2 e 3**, diante da situação de urgência enfrentada, informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação. Na primeira hipótese, devem



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas, direcionadas ao endereço eletrônico subcausascoletivas@defensoria.pe.gov.br.

Adverte-se, por fim, que, se necessário, a Defensoria Pública adotará medidas extrajudiciais ou judiciais para assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação.

Recife, 18 de maio de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES

SUBDEFENSOR DAS CAUSAS COLETIVAS DA DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FERNANDO NUNES DEBLI

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

HENRIQUE DA FONTE A. DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

ANA CAROLINA IVO KHOURI

DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO